



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026
PARA CREDENCIAMENTO DE MPES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 461 /2026

O município de Nova Brasilândia D'Oeste, através da Comissão de Credenciamento instituída pela Portaria nº 040 de 13 de fevereiro de 2026, Realizará Chamamento Público para **Credenciamento de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual** e/ou Equiparadas para Futura Contratação de Serviços de Cuidador Social em forma de Tarefas, Atividades para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos deste Edital. Os interessados deverão atender aos condicionantes deste Edital e apresentar a documentação exigida nos prazos definidos no **CAPÍTULO V - DO CRONOGRAMA** na sala da Comissão de Credenciamento, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Riachuelo, 2502, Setor 14, Nova Brasilândia D'Oeste, Rondônia. De acordo com o que determina **Lei n.º 14.133 de 21 de abril de 2021** e demais alterações e o **Decreto Municipal Nº 1538/2023** e **lei 123/2006** a fim de cumprir os princípios da administração pública, que são a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nas contratações públicas, torna pública a presente chamamento público.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I, da IN nº 40/2020).

Em que pese as contratações de bens e serviços comuns serem, em regra, precedidas de licitação, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Municípios, prevê a possibilidade de adoção de instrumentos auxiliares destinados a conferir maior eficiência e efetividade às contratações públicas, dentre eles o Chamamento Público com adoção do credenciamento, conforme disposto no art. 79 da referida Lei.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá realizar Chamamento Público para fins de credenciamento, por meio do qual, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, serão selecionados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital, viabilizando a contratação de todos os prestadores aptos à execução dos serviços descritos no Projeto Básico.

O Chamamento Público, na modalidade credenciamento, mostra-se adequado quando há inviabilidade de competição, caracterizada pela possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, não há disputa entre os interessados, mas sim a formação de cadastro de prestadores habilitados, permitindo à Administração ampliar a oferta de serviços à população e assegurar maior capilaridade e eficiência na prestação.

A adoção do Chamamento Público visa, ainda, contribuir para o fortalecimento das vertentes econômica e social do Município, fomentando o desenvolvimento local sustentável, especialmente por meio da ampliação da participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da legislação vigente, promovendo inclusão produtiva e geração de renda no âmbito municipal.

Dessa forma, o Chamamento Público com credenciamento revela-se o instrumento mais adequado para atender ao interesse público envolvido, garantindo transparência, ampla participação, observância aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal e efetividade na prestação dos serviços à coletividade.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e/ou equiparadas para futura e eventual contratação de serviços de Cuidador Social, em regime de tarefas e atividades, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. O credenciamento possui natureza jurídica de cadastro administrativo, não gerando aos credenciados qualquer direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição necessária para futura convocação, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública.

2.2.1. A permanência do credenciado no Banco de Credenciados estará condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas neste Edital, bem como à avaliação satisfatória dos serviços eventualmente prestados.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

2.2.2. O credenciamento será realizado para formação inicial do Banco de Credenciados, não permanecendo aberto de forma contínua. Após a habilitação e inclusão da empresa credenciada, somente será aberto novo procedimento de credenciamento caso haja fato superveniente que impeça a continuidade da execução dos serviços pelos credenciados já habilitados, devidamente justificado pela Administração.

2.2.3. Poderão participar empresas sediadas no Município de Nova Brasilândia d'Oeste, bem como em outros municípios, observando-se a preferência de contratação para âmbito local, regional e estadual, nos termos da legislação municipal vigente.

2.2.4. Para fins deste Edital, considera-se:

- I – Âmbito Local: empresas sediadas no Município de Nova Brasilândia d'Oeste;
- II – Âmbito Regional: empresas sediadas em municípios situados em um raio de até 150 km do Município de Nova Brasilândia d'Oeste;
- III – Âmbito Estadual: empresas sediadas nos demais municípios do Estado de Rondônia.

2.2.5. A eventual prioridade de contratação deverá observar, cumulativamente, a ordem cronológica de credenciamento.

2.3. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

2.3.1. O inteiro teor deste Edital e seus anexos estará disponível no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia d'Oeste, <https://novabrasilandia.ro.gov.br/>, ou para cópias no horário das 07h30min às 13h30min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Riachuelo, nº 2502, Setor 14, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, ou por meio do e-mail: semas@novabrasilandia.ro.gov.br, a partir do dia 26 de FEVEREIRO de 2026 às 07:30HRS

2.3.2. O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I – Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida;
- II – Análise e conferência documental pela Comissão de Credenciamento;
- III – Divulgação do resultado da habilitação;
- IV – Inclusão do interessado habilitado no Banco de Credenciados, respeitada a ordem cronológica;
- V – Convocação para contratação, conforme necessidade da Administração;
- VI – Fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

2.4 Os serviços a serem CREDENCIADOS constam no edital.

2.5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.5.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação.

2.5.2. A Administração analisará e responderá às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do pedido.

3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

- 3.1. A Comissão de Credenciamento será formada por 3 (três) membros, designados por Portaria, publicado no Diário Oficial do Município, sendo pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.
- 3.2. A publicação dos nomes dos componentes da Comissão de Credenciamento deverá ocorrer antes do início do credenciamento.
- 3.3. O membro da Comissão de Credenciamento se declarará impedido de participar do processo quando:
- 3.4. Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer estabelecimento participante do chamamento público; ou
- 3.5. Sua atuação no processo de credenciamento configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 3.6. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de credenciamento.
- 3.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública.
- 3.8. A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos credenciados concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- 3.9. São atribuições da Comissão de Credenciamento:
 - I. Acompanhamento do processo de Chamamento Público e Credenciamento;
 - II. Recebimento e conferência da documentação de habilitação;
 - III. Análise e julgamento sobre a documentação apresentada;
 - IV. Recebimento de recursos e emissão de parecer dos recursos interpostos;
 - V. Credenciamento das Micro e Pequenas Empresa, Microempreendedores Individuais e Equiparadas;
 - VI. Encaminhamento periódico para publicação na página eletrônica do Município de Nova Brasilândia D'Oeste;
 - VII. Demais atividades inerentes ao bom andamento deste Edital.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

4. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO**

4.1. Poderão participar deste Edital Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparadas aptos à prestação dos serviços contidos neste Edital, sediados e em atividade no Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

4.2. Poderão participar empresas sediadas em outros municípios, adotando-se o critério de preferência de contratação primeiramente às empresas Locais, posteriormente Regionais e, por fim, Estaduais.

4.3. O participante deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus anexos, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

4.4. São documentos obrigatórios para o Credenciamento:

4.4.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II);

4.4.2. Ato constitutivo (Contrato Social ou Estatuto Social) com alterações, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.4.3. Cópia de documento de identidade com foto, acompanhado do original para conferência;

4.4.4. Comprovação de Regularidade Fiscal mediante apresentação das seguintes certidões:

- a) Receita Federal e INSS;
- b) FGTS;
- c) Débitos Trabalhistas;
- d) Fazenda Municipal;
- e) Fazenda Estadual;
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.4.5. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, com emissão não superior a 30 dias;

4.4.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo II);

4.4.7. Declaração de concordância com o valor da hora técnica estabelecida (Anexo III);

4.4.8. Comprovação de experiência profissional na atividade pretendida, mediante:

- a) Atestado ou declaração de experiência;
- b) Cópia da CTPS;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

- c) Cópia de contratos de trabalho;
- d) Carteira de registro profissional.

4.5. Os documentos enviados por e-mail deverão estar em arquivo único com o seguinte assunto:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
(Nome do interessado) – (Atividade pretendida)

4.6. Uma vez habilitado, o interessado será integrado ao Banco de Credenciados em ordem cronológica.

4.7. Caberá à Secretaria requisitante acompanhar a execução e qualidade dos serviços.

4.8. Compete à Administração:

- a) Gerenciar o Banco de Credenciados;
- b) Disponibilizar acesso para registro de demandas;
- c) Promover habilitação e treinamento dos usuários do sistema.

4.9. Da Validade do Credenciamento

4.9.1. O credenciamento terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua homologação e inserção no Banco de Credenciados.

4.9.2. O presente credenciamento será realizado para formação inicial do Banco de Credenciados, não permanecendo aberto de forma contínua durante sua vigência.

4.9.3. Somente será instaurado novo procedimento de credenciamento caso ocorra fato superveniente que impeça a continuidade da execução dos serviços pelos credenciados habilitados, tais como descredenciamento, rescisão contratual ou descumprimento das cláusulas contratuais, devidamente justificado pela Administração.

4.9.4. A lista de credenciados será publicada após a homologação do resultado final e conterá:

4.9.5. A lista deverá conter:

- a) Área de atuação;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ;
- d) Número de posição no Banco de Credenciados.

4.10. Das Prerrogativas da Administração

4.10.1. Revogar o Chamamento Público por interesse público devidamente justificado;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

4.10.2. Cancelar o credenciamento por descumprimento das condições, assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

4.10.3. Exigir atualização cadastral dos credenciados.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. O presente Chamamento Público obedecerá ao seguinte cronograma:

I – **Publicação do Edital:** 26 de fevereiro de 2026;

II – **Período para Impugnação do Edital:** até 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação;

III – **Período para Apresentação da Documentação para Credenciamento:** de 02 de março de 2026 a 16 de março de 2026, no horário das 07h30min às 13h30min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Riachuelo, nº 2502, Setor 14, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, ou por meio do e-mail: semas@novabrazilandia.ro.gov.br

IV – **Análise da Documentação pela Comissão de Credenciamento:** de 16 de março de 2026 a 18 de março de 2026;

V – **Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação:** 19 de março de 2026, no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura;

VI – **Prazo para Interposição de Recursos:** 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar;

VII – **Análise dos Recursos e Publicação do Resultado Final:** até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal;

VIII – **Homologação do Credenciamento e Publicação da Lista do Banco de Credenciados:** até 30 de março de 2026.

5.2. Após a homologação, os credenciados integrarão o Banco de Credenciados, respeitada a ordem cronológica de habilitação, podendo ser convocados conforme necessidade da Administração.

5.3. Eventuais alterações no cronograma serão devidamente publicadas nos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital.

6. DO VALOR DOS SERVIÇOS

6.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 1885/2025 e à Tabela constante no Anexo I deste Edital.

6.2. Os pagamentos serão realizados conforme a quantidade de horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela Secretaria competente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de relatório de execução dos serviços e à verificação da regularidade fiscal do credenciado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIADORA

- 8.1.** Fornecer orientação para a adequada execução do contrato, especialmente quanto à forma de prestação dos serviços;
- 8.2.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
- 8.3.** Comunicar tempestivamente à contratada, por escrito, eventuais irregularidades observadas durante a prestação dos serviços;
- 8.4.** Proporcionar as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.5.** Atestar as notas fiscais/faturas, desde que estejam em conformidade com o contrato, e encaminhá-las para pagamento;
- 8.6.** Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- 8.7.** Notificar formalmente a contratada sobre falhas ou imperfeições constatadas;
- 8.8.** Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DOS CREDENCIADOS

- 9.1.** O credenciado que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas ou os prazos estabelecidos ficará sujeito às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) serão de inteira responsabilidade do credenciado, inclusive quanto ao seu uso adequado.
- 9.3.** Quando o credenciado for sediado fora do Município, os custos com transporte correrão por sua conta.
- 9.4.** Executar os serviços de acordo com os prazos e padrões de qualidade pactuados.
- 9.5.** O prazo para apresentação e início dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da convocação.
- 9.6.** O credenciado que deixar injustificadamente de se apresentar no prazo estabelecido perderá o direito à execução do serviço solicitado, podendo ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7.** O contrato não criará vínculo empregatício entre o Município e o contratado, sendo este responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução dos serviços.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito
[assinatura eletrônica]





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

ANEXO I: REFERENCIA DE VALOR

ANEXO II: MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III: DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

ANEXO I

REFERENCIA DE VALOR

| ITEM | PROFISSÃO | HORAS/ MENSAL | VALOR UNIT/HORA |
|------|---|-------------------|--------------------|
| 1 | CUIDADOR 24X72 Horas - para prestação de serviços na Casa de Acolhimento da Criança em Trânsito. ATRIBUIÇÃO: Cuidar e orientar as crianças e adolescentes no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção; caso necessário; Comunicar à equipe sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes; Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação; Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pela, criança ou adolescente para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação; Acompanhar outras | 504 horas mensais | 27,50 |





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

| | | | |
|--|--|--|--|
| | <p>situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa/idoso, criança e adolescente. Desenvolver atividades socioeducativa e de convivência e socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social de usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações Inter gerenciais; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade.</p> | | |
|--|--|--|--|





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de chamamento publico de Nova Brasilândia D' Oeste

Através desta carta o /empresa (nome) ____ (CNPJ) _____, endereço _____ vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE _____, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento Edital 1/2026.

Nova Brasilândia d Oeste, ____/____/____.

Profissional ou empresa
(CPF ou CNPJ)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

ANEXO III
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

CUIDADOR 24X72 Horas - para prestação de serviços na Casa de Acolhimento da Criança em Trânsito.

ATRIBUIÇÃO: Cuidar e orientar as crianças e adolescentes no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção; caso necessário; Comunicar à equipe sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes; Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação; Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pela, criança ou adolescente para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação; Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa/idoso, criança e adolescente. Desenvolver atividades socioeducativa e de convivência e socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social de usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações Intergerenciais; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

ANEXO IV

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026

MINUTA DE CONTRATO TERMO

MINUTA DE CONTRATO ___/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE E

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia de Oeste Rua Riachuelo 2552 - Nova Brasilândia - RO, CNPJ nº 15.884.109/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Clodoaldo Alves Pedroso, CPF nº , doravante simplesmente CONTRATANTE, e a(o)..... , CNPJ/CPF sob o nº, com sede na Rua,,, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de....., conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no EDITAL, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA 3 DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas, da Lei 14.133/2021, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2026, Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de ** (** meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Secretárias de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ (.....), que corresponde a uma estimativa de horas de serviço prestado, totalizando o valor de R\$.....

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no mercado e tabela acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Vinculado a secretaria demandante deste chamamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2026, Credenciamento nº 01/2026, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à prefeitura, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Secretário da pasta contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
9.2.9 De forma algum este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no de edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos de proteção de individual - manual e elétrica - quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto da Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretário de Planejamento e Gestão;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14.133/2021;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial art. 156 da Lei 14.133/2021), ficando a prefeitura com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização, Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as penalidades prevista em lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em mios oficiais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia d Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Brasilândia d Oeste - RO, / /2026.

